



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0359/2024

“Institui o Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas Escolas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0359/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que almeja alterar a Lei nº 18.634, de 2023, que pretende instituir o Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas escolas da rede pública estadual de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a educação e a conscientização sobre inteligência artificial (IA) entre os estudantes.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificativa do Autor, nos seguintes termos:

O projeto de lei proposto para as escolas de Santa Catarina visa integrar o ensino ético e responsável sobre inteligência artificial (IA) como parte fundamental da formação dos estudantes. Com a crescente presença da IA em áreas essenciais como saúde, educação, economia e entretenimento, é crucial que os jovens não apenas compreendam suas aplicações, mas também estejam preparados para utilizar e desenvolver essas tecnologias de maneira ética e consciente.

A iniciativa busca promover uma educação abrangente, que vai desde o entendimento básico das funcionalidades da IA até a discussão dos princípios éticos e da responsabilidade no seu uso. É essencial que os estudantes compreendam os impactos sociais, econômicos e ambientais dessa tecnologia, assim como questões críticas relacionadas à privacidade, segurança e direitos humanos.



Além disso, a proposta enfatiza a importância da formação contínua e específica para os professores, garantindo que possam transmitir esses conhecimentos de maneira clara e contextualizada. A colaboração entre diferentes entidades, como secretarias de educação, ciência, tecnologia, instituições de ensino superior, ONGs e empresas de tecnologia, é vista como estratégica para o sucesso da implementação da lei, incluindo a elaboração de materiais didáticos e a avaliação das atividades educativas.

Ao incluir exemplos práticos e estudos de caso sobre o uso ético e não ético da IA, o projeto também visa desenvolver o pensamento crítico dos alunos, permitindo que reflitam sobre as implicações morais e sociais das tecnologias que utilizam diariamente. Essa educação é fundamental para formar cidadãos conscientes, responsáveis e preparados para os desafios e oportunidades do mundo digital moderno.

[...]

A proposição em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2024 e, na sequência, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, quando, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno, foi diligenciada à Secretaria de Estado da Casa Civil e, por intermédio desta, à Secretaria de Estado da Educação (SED).

Em resposta, por meio da Informação nº 1488/2024/SED/DIEN, a SED manifestou-se contrária ao Projeto de Lei, sob o argumento de que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já contempla o ensino de tecnologias digitais, incluindo a IA, dentro da BNCC Computação, além de apontar incompatibilidades na redação do PL, como a falta de clareza sobre a governança do programa e o escopo de atuação da SED sobre escolas privadas.

Em seu voto, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o relator manifestou-se pela admissibilidade do Projeto de Lei, com a Emenda Modificativa por ele apresentada, com o propósito de adequar o proposto art. 1º



às sugestões mencionadas pelo Órgão diligenciado, o que restou aprovado por unanimidade naquele Colegiado.

A matéria foi, então, distribuída a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado como seu relator.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c inciso II do art. 144, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Do exame do Projeto de Lei nº 0359/2024, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, reitera-se que o tema principal da proposta legislativa é a instituição de um programa educacional, na rede pública estadual de educação, com diretrizes para introdução ao conhecimento sobre IA, considerando, sobretudo, o desenvolvimento de habilidades, os princípios éticos, os impactos sociais e o estímulo ao pensamento crítico, incumbindo à SED a elaboração de materiais didáticos, promoção de formação continuada para professores, estabelecimento de parcerias e monitoramento da implementação do Programa.

Nesse sentido, observa-se que a manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SED), colhida em diligência, embora contrária ao projeto de



lei por considerá-lo redundante com a BNCC Computação, não aponta qualquer necessidade de aumento de despesas para sua implementação, limitando-se a sugerir a integração do tema ao currículo existente.

Da mesma forma, o Parecer do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) não levanta objeções financeiras, tampouco a criação de atribuições para a SED que importem em obrigações financeiras extraordinárias.

Assim, entende-se que as ações previstas podem ser integradas às responsabilidades regulares da Secretaria de Estado da Educação, utilizando-se recursos já disponíveis para políticas educacionais, além do suporte advindo de parcerias futuras.

Entendo, portanto, que tanto a proposição examinada, quanto a Emenda Modificativa aprovada na CCJ, demonstram adequação às peças orçamentárias.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0359/2024**, com a **Emenda Modificativa** apresentada na CCJ, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias.

Sala da Comissão,

Deputado Mário Motta
Relator